Ministério da Cultura
Gabinete da Ministra

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

PORTARIA MINC Nº 324, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Desenvolvimento de Territórios Criativos e altera a Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no art. 19 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, no art. 3º da Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, e nos autos do Processo nº 01400.026300/2025-35, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional Aldir Blanc de Desenvolvimento de Territórios Criativos, construído em articulação com representantes de unidades do Ministério da Cultura e dos órgãos gestores de cultura dos Estados e do Distrito Federal, a ser implementado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável de territórios criativos em todo o Brasil.

Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - território criativo: recorte de um espaço geográfico constituído pelo uso por trabalhadores, empreendedores e seus empreendimentos, assim como pelos demais agentes da cultura e da economia criativa, para a criação e o aperfeiçoamento de ecossistemas culturais e criativos como estratégias de afirmação das identidades culturais e da inclusão social e produtiva em favor do desenvolvimento territorial sustentável;

II - economia criativa: conjunto dos ecossistemas culturais e criativos e seus sistemas de criação, produção, comercialização, disseminação, difusão, distribuição, circulação, fruição, consumo, preservação, documentação e transmissão, nos quais os processos produtivos têm a dimensão simbólico-cultural como vetor estratégico da sua natureza e da geração de valor agregado aos seus bens ou serviços;

III - ecossistemas culturais e criativos: redes dinâmicas de criação, produção, comercialização, disseminação, difusão, distribuição, circulação, fruição, consumo, preservação, documentação e transmissão, protagonizadas por agentes da cultura e da economia criativa, que geram valor econômico, social, ambiental, cultural, político e humano, tendo a infraestrutura e as condições institucionais como elementos de suporte ao seu desenvolvimento; e

IV - Centro de Inovação e Apoio ao Desenvolvimento de Territórios Criativos - CRIA:

equipamento destinado a fortalecer os ecossistemas culturais e criativos em seu território, no âmbito da implementação do Programa Nacional Aldir Blanc de Desenvolvimento de Territórios Criativos, por meio da oferta de ações de desenvolvimento de territórios criativos.

Objetivos e diretrizes

Art. 3º São objetivos do Programa Nacional Aldir Blanc de Desenvolvimento de Territórios Criativos:

I - fomentar a geração de trabalho decente, renda digna e inclusão social e produtiva na economia criativa, visando ao desenvolvimento territorial sustentável e à redução de desigualdades sociais e econômicas;

II - promover a sustentabilidade de trabalhadores, empreendedores, empreendimentos e demais agentes da cultura e da economia criativa, inclusive daqueles vinculados às culturas tradicionais e populares;

III - formar e fortalecer redes, arranjos produtivos e dinâmicas colaborativas territoriais, no campo da economia criativa, visando à estruturação e à consolidação de territórios criativos e de seus ecossistemas culturais e criativos;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de gestão democrática e participação social que promovam a transparência e o desenvolvimento colaborativo dos territórios criativos;

V - ampliar a capacidade de trabalhadores, empreendedores, empreendimentos e demais agentes da cultura e da economia criativa para criar, produzir, circular e comercializar bens e serviços culturais e criativos, de modo a gerar valor econômico e a assegurar sua sustentabilidade; e

VI - reconhecer e fortalecer as especificidades, potencialidades e vocações culturais e criativas de cada território, considerando suas dinâmicas econômicas, sociais, ambientais, culturais, políticas e humanas.

Art. 4º São diretrizes do Programa Nacional Aldir Blanc de Desenvolvimento de Territórios Criativos:

I - a articulação interfederativa, a cooperação e a colaboração entre os entes federados, agentes culturais e sociedade civil;

II - a atuação integrada e articulada com as demais políticas públicas de cultura e de economia criativa em nível federal, estadual, distrital e municipal;

III - o reconhecimento da cultura, da criatividade e da inovação como vetores estratégicos do desenvolvimento territorial sustentável, da inclusão social e produtiva e da redução de desigualdades;

IV - a valorização da diversidade cultural brasileira, inclusive das culturas tradicionais e populares, e da dimensão simbólico-cultural dos bens e serviços culturais e criativos nacionais;

V - a promoção da participação e do protagonismo de grupos historicamente marginalizados do desenvolvimento econômico dos seus territórios, inclusive de grupos, coletivos, comunidades e povos de culturas tradicionais e populares;

VI - a promoção da acessibilidade cultural, com a eliminação de barreiras e a participação plena das pessoas com deficiência;

VII - o desenvolvimento sustentável dos ecossistemas culturais e criativos brasileiros, com atenção prioritária aos territórios periféricos e às regiões com menor acesso a oportunidades de inclusão social e produtiva na economia criativa;

VIII - a promoção da inovação como instrumento de fortalecimento da

competitividade dos bens e serviços culturais e criativos brasileiros;

IX - a promoção da desconcentração territorial, por meio da interiorização e da regionalização dos CRIAs e de suas ações de desenvolvimento de territórios criativos; e

X - o estímulo à gestão democrática e cooperativa dos ecossistemas culturais e criativos, por meio da participação social, da transparência e do fortalecimento de redes, arranjos e dinâmicas colaborativas territoriais.

Art. 5º Os objetivos do Programa a que se refere o art. 3º desta Portaria serão alcançados por meio da implantação de CRIAs, destinados à oferta das ações de desenvolvimento de territórios criativos previstas nesta Portaria.

§ 1º Os CRIAs serão implantados, estruturados e operacionalizados por organizações da sociedade civil - OSCs, mediante parcerias celebradas pelos entes federativos aderentes, nos termos do art. 8º.

§ 2º A implementação do Programa pelo ente aderente deverá assegurar a implantação de, no mínimo, um CRIA, com a oferta das ações de desenvolvimento de territórios criativos de caráter obrigatório previstas no art. 11 desta Portaria, observada sua capacidade institucional, suas prioridades e sua estratégia territorial.

§ 3º O Plano de Aplicação dos Recursos - PAR do ente federativo aderente deverá indicar o número de CRIAs a serem implementados pelo ente, observado o mínimo de que trata o § 2º.

Financiamento

Art. 6º Para a execução de ações de desenvolvimento de territórios criativos, será destinado às OSCs parceiras, para cada CRIA, o valor anual mínimo de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura transferidos ao ente federativo.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão financiar as ações obrigatórias previstas no art. 11, podendo, ainda, financiar ações facultativas previstas no art. 12, conforme plano de trabalho.

§ 2º Os recursos de que trata o caput poderão financiar as despesas necessárias à implantação, à estruturação e à operacionalização dos CRIAs, inclusive a aquisição de equipamentos, mobiliário, utensílios e outros bens e materiais necessários às suas atividades, nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedado o custeio das despesas de que trata o art. 9º, inclusive obras, reformas e adequações do imóvel.

§ 3º O ente federativo poderá complementar o valor a ser destinado a cada CRIA com recursos próprios ou de outras fontes, mediante previsão expressa no edital de chamamento público e no instrumento de parceria.

§ 4º Os recursos complementares de que trata o § 3º poderão integrar as parcerias celebradas com as OSCs, para ampliar as ações de desenvolvimento de territórios criativos ou para o custeio, exclusivamente com esses recursos, de despesas de responsabilidade dos entes federativos relativas à disponibilização e à manutenção dos espaços físicos dos CRIAs, observados o art. 9º e a legislação aplicável.

§ 5º Na hipótese de complementação de recursos de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, o instrumento de parceria e o respectivo plano de trabalho identificarão as despesas custeadas por cada fonte, vedado o custeio da mesma despesa por mais de uma fonte, e assegurarão a rastreabilidade dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observado o disposto nos arts. 20 e 21 da Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, admitida a celebração de instrumentos distintos

por fonte de recursos.

Adesão

Art. 7º A adesão de entes federativos ao Programa é voluntária e se dará por meio da assinatura de Termo de Adesão junto ao Ministério da Cultura.

§ 1º Poderão aderir ao Programa os Estados e o Distrito Federal.

§ 2º O Termo de Adesão de que trata o caput será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

§ 3º A continuidade das ações do Programa e seu caráter plurianual deverão ser observados pelo ente federativo aderente na elaboração ou alteração de seus PARs.

§ 4º Para a hipótese de adoção de PAR de vigência anual, o Termo de Adesão deverá prever a obrigação do ente federativo de assegurar a continuidade das ações do Programa mediante a previsão, nos PARs subsequentes, da destinação anual de recursos, para cada CRIA em seu território, em valor não inferior ao mínimo estabelecido no art. 6º.

Implementação dos CRIAs

Art. 8º O Programa Nacional Aldir Blanc de Desenvolvimento de Territórios Criativos será implementado pelo ente federativo aderente por meio da celebração de parceria com OSCs, com vistas à implantação, à estruturação e à operacionalização de CRIAs.

§ 1º As OSCs parceiras serão selecionadas por meio de chamamento público, a ser realizado pelos entes federativos que aderirem ao Programa.

§ 2º Cada OSC selecionada será responsável pela implantação, estruturação e operacionalização de um ou mais CRIAs, conforme o plano de trabalho da parceria, observadas as disposições do instrumento convocatório.

§ 3º Os planos de trabalho submetidos aos chamamentos públicos devem, no mínimo:

I - dispor sobre a equipe responsável pela gestão de cada CRIA, incluindo seu regime de contratação;

II - prever estratégias destinadas a eliminar barreiras e promover a participação plena e o protagonismo de grupos historicamente marginalizados do desenvolvimento econômico dos seus territórios, na concepção, implementação e fruição das ações de desenvolvimento de territórios criativos previstas no instrumento convocatório, asseguradas as condições de acessibilidade previstas na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023; e

III - prever a oferta de ações de desenvolvimento de territórios criativos de modo a contemplar toda a área de abrangência definida pelo ente federativo no instrumento convocatório.

§ 4º As parcerias de que trata este artigo serão celebradas por meio de Termos de Colaboração, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da regulamentação do respectivo ente federativo.

§ 5º Os instrumentos de parceria disporão sobre a titularidade e a destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que deverão ser destinados ao ente federativo ao término da parceria, para continuidade das atividades do CRIA ou, em caso de sua descontinuidade, para outras ações culturais, observados os arts. 36 e 42, inciso X, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar a disponibilização e a manutenção de

espaço físico acessível e adequado às atividades de cada CRIA, em imóvel próprio ou de terceiros, público ou privado, viabilizando o custeio das respectivas despesas por meio de recursos próprios, provenientes de outras fontes por ele providenciadas ou de parcerias, inclusive na hipótese prevista no art. 6º, § 4º, vedada a utilização de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura para essa finalidade, ressalvado o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo.

§ 1º Para cumprimento da obrigação prevista no caput, sem prejuízo de outras formas de cooperação com parceiros públicos ou privados, são admitidas:

I - a destinação do imóvel utilizado para implementar equipamento do Programa Territórios da Cultura, instituído pela Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023, desde que preservados o uso e a gestão compartilhada do equipamento e os demais objetivos e diretrizes do referido Programa; e

II - a realização de ações de requalificação de infraestrutura com recursos do Programa Nacional Aldir Blanc de Requalificação de Infraestrutura Cultural - Programa INFRACultura, observadas as linhas de ação do art. 4º da Portaria MinC nº 218, de 11 de junho de 2025, e demais disposições da referida Portaria.

§ 2º Os recursos do Programa INFRACultura aplicados nas ações de que trata o § 1º, inciso II:

I - serão computados exclusivamente para o cumprimento do investimento mínimo previsto no art. 5º da Portaria MinC nº 218, de 11 de junho de 2025, vedado seu cômputo para o valor mínimo de que trata o art. 6º desta Portaria; e

II - não poderão custear bens ou serviços financiados com os recursos de que trata o art. 6º, vedada a sobreposição de fontes para a mesma despesa.

§ 3º Para os fins do disposto no caput, as despesas relativas à manutenção do espaço físico compreendem:

I - manutenção ordinária ou periódica;

II - pequenos reparos;

III - energia elétrica, água, internet e telefonia;

IV - limpeza e conservação;

V - vigilância e segurança; e

VI - outras despesas congêneres relativas ao espaço físico.

Ações de desenvolvimento de territórios criativos

Art. 10. As ações de desenvolvimento de territórios criativos deverão ser ofertadas gratuitamente pelos CRIAs a trabalhadores, empreendedores, empreendimentos e demais agentes da cultura e da economia criativa.

Art. 11. Constituem ações de desenvolvimento de territórios criativos a serem ofertadas de maneira obrigatória pelos CRIAs:

I - acesso a espaços colaborativos (*coworking*), tais como estúdios, *hubs* criativos e de inovação, espaços de trabalho e criação (espaço *maker*), incluindo sua estruturação, quando couber;

II - atividades de formação, qualificação ou capacitação em empreendedorismo; gestão; logística; comercialização e vendas; inovação; precificação; comunicação; ou em desenvolvimento de marca ou de produtos e processos;

III - orientações técnicas nas áreas administrativa, contábil, fiscal, financeira e jurídica, incluindo ações de apoio ao empreendedorismo, à formalização de negócios e à regularização de trabalhadores e empreendimentos da cultura e da economia

criativa, observada a habilitação legal exigida para o exercício da respectiva atividade profissional; e

IV - suporte técnico aos agentes da cultura e da economia criativa para organização ou participação em feiras, mercados setoriais ou rodadas de negócios de bens e serviços culturais e criativos brasileiros, bem como para circulação nacional e internacional.

Art. 12. Constituem ações de desenvolvimento de territórios criativos a serem ofertadas de maneira facultativa pelos CRIAs:

I - qualificação em inteligência mercadológica, podendo compreender, inclusive, a análise de tendências setoriais, a interpretação de estudos de mercado, o mapeamento de oportunidades e a formulação de estratégias de posicionamento competitivo de bens e serviços culturais e criativos brasileiros;

II - organização de feiras, mercados setoriais ou rodadas de negócios de bens e serviços culturais e criativos brasileiros;

III - realização de laboratórios ou oficinas voltados ao desenvolvimento de ações de ideação, experimentação ou prototipação, inclusive por meio de tecnologias sociais e metodologias de inovação aplicadas à economia criativa; e

IV - implantação, gestão e operacionalização de ambientes, plataformas ou ferramentas digitais destinados às atividades do CRIA, voltados à promoção, à difusão, à comercialização e à circulação de bens e serviços culturais e criativos do território.

§ 1º O ente federativo poderá prever outras ações de desenvolvimento de territórios criativos no edital de chamamento público e respectivo instrumento de parceria, desde que previamente aprovadas pelo Comitê de Governança de que trata o art. 21, que analisará sua aderência ao Programa.

§ 2º O instrumento de parceria deverá prever a cessão ao Estado ou ao Distrito Federal dos direitos patrimoniais sobre os ambientes, plataformas ou ferramentas digitais desenvolvidos com recursos da parceria para as atividades do CRIA, incluídos códigos-fonte, documentação e bases de dados, com acesso permanente após o término da parceria, respeitados os direitos morais de autor e os direitos de terceiros sobre soluções e componentes preexistentes, que poderão ser objeto de licença de uso, observado o art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13. As ações de desenvolvimento de territórios criativos previstas nos arts. 11 e 12 serão estruturadas e ofertadas de acordo com as especificidades, potencialidades e vocações culturais e criativas dos territórios, observados a finalidade, as diretrizes e os objetivos do Programa.

Art. 14. As ações de desenvolvimento de territórios criativos previstas nesta Portaria poderão ser ofertadas complementarmente por meio de ambientes, plataformas ou ferramentas digitais.

Parágrafo único. Os ambientes, plataformas ou ferramentas digitais de que trata o caput poderão ser próprios, compartilhados ou integrados a plataformas existentes.

Art. 15. A execução das ações de desenvolvimento de territórios criativos deverá contemplar atividades de mobilização, divulgação e busca ativa destinadas a ampliar o alcance das ações ofertadas.

Art. 16. As OSCs parceiras emitirão certificados aos participantes das atividades de formação, qualificação e capacitação que atenderem aos critérios por elas definidos e divulgados previamente para cada atividade, consideradas sua modalidade, duração, carga horária e requisitos de participação.

Governança e competências

Art. 17. As ações de desenvolvimento de territórios criativos de caráter formativo poderão ser desenvolvidas em articulação com a Escola Solano Trindade de Cultura e Economia Criativa - Escult, instituída pela Portaria MinC nº 292, de 9 de junho de 2026, sem prejuízo da contratação de outras instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e formação, ou da celebração de parcerias com essas instituições, pela OSC parceira ou pelo ente federativo.

Art. 18. As atividades de produção, análise, avaliação e monitoramento de dados serão desenvolvidas em articulação com o Observatório Celso Furtado de Economia Criativa - Obec, instituído pela Portaria MinC nº 284, de 23 de abril de 2026, observados o regime de governança compartilhada da Rede Brasileira de Observatórios de Economia Criativa e a integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, sem prejuízo das competências dos entes federativos e da celebração de parcerias com outras instituições públicas ou privadas de pesquisa.

Art. 19. Compete ao Ministério da Cultura, sem prejuízo das competências e atribuições previstas em outras normas aplicáveis:

I - estimular a adesão de Estados e do Distrito Federal ao Programa;

II - coordenar o Programa de forma transversal no âmbito do Sistema MinC, envolvendo suas Secretarias e entidades vinculadas, por afinidade temática;

III - instituir e coordenar o Comitê de Governança do Programa, nos termos do art. 21;

IV - elaborar e disponibilizar aos entes federativos que aderirem ao Programa modelos e instrumentos orientativos de apoio à sua implementação, a serem adaptados às especificidades e legislações locais aplicáveis;

V - prestar apoio técnico aos entes federativos que aderirem ao Programa na aplicação dos modelos e instrumentos orientativos, bem como em outros assuntos relativos à sua implementação, quando couber;

VI - estimular os entes federativos aderentes ao Programa a elaborarem estratégias territoriais fundamentadas em diagnósticos dos respectivos territórios, preferencialmente por meio de mecanismos de escuta, participação social e diálogo com agentes da cultura e da economia criativa locais;

VII - disponibilizar, quando couber, materiais de referência e metodologias orientativas destinados a subsidiar a atuação dos CRIAs, sem prejuízo de sua adequação às especificidades locais;

VIII - ofertar, por meio da Escult, cursos em economia criativa voltados à qualificação de profissionais para conduzir as ações formativas e as orientações técnicas previstas neste Programa;

IX - promover a integração dos CRIAs com a Escult, o Obec e a Rede Brasileira de Observatórios de Economia Criativa, com vistas à oferta de formação continuada, ao fortalecimento da inteligência de dados, à produção e difusão de conhecimento e ao desenvolvimento dos ecossistemas culturais e criativos;

X - incentivar a interiorização, a desconcentração territorial e a regionalização dos CRIAs e de suas ações de desenvolvimento de territórios criativos, mediante orientações e estratégias de apoio técnico aos entes federativos;

XI - orientar a adoção, na implementação do Programa, de ações afirmativas destinadas à promoção da participação e do protagonismo de grupos historicamente marginalizados nos ecossistemas culturais e criativos de seus territórios, em

conformidade com a legislação vigente;

XII - articular e instituir uma rede dos CRIAs, promovendo cooperação, intercâmbio de boas práticas, debates sobre desafios e oportunidades, parcerias com instituições atuantes no campo da economia criativa, entre outras ações;

XIII - disponibilizar manual de identidade visual do Programa para uso dos envolvidos em sua implementação;

XIV - fornecer parâmetros para coleta de dados e informações para monitoramento e avaliação do Programa; e

XV - consolidar dados em âmbito nacional, sob as perspectivas regionais e setoriais, para avaliação junto a unidades setoriais do Ministério da Cultura e ao Comitê de Governança do Programa, previsto no art. 21.

Art. 20. Compete aos Estados e ao Distrito Federal que aderirem ao Programa, sem prejuízo das competências e atribuições previstas em outras normas aplicáveis:

I - incluir ações deste Programa no seu PAR, indicando o número de CRIAs a serem implementados, observados os requisitos de participação social previstos no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e art. 13 da Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025;

II - cumprir as obrigações de que trata o art. 6º desta Portaria, assegurando a destinação anual de recursos para cada CRIA, conforme previsto em seu PAR, observados os valores mínimo e máximo previstos no art. 6º;

III - utilizar e, quando necessário, adaptar os modelos e instrumentos orientativos elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Cultura;

IV - realizar os chamamentos públicos necessários à seleção de OSCs para implantação, estruturação e operacionalização dos CRIAs;

V - assegurar a disponibilização de espaço físico acessível e adequado às atividades de cada CRIA, nos termos do art. 9º;

VI - assegurar o custeio das despesas relativas à manutenção do espaço físico de cada CRIA, nos termos do art. 9º;

VII - definir, no instrumento convocatório, a área de abrangência para a atuação de cada CRIA, em consonância com sua estratégia territorial;

VIII - viabilizar, nos termos desta Portaria, a implementação do Programa em seus territórios, inclusive mediante a celebração das parcerias de que trata o art. 8º, e acompanhar a execução das respectivas ações de desenvolvimento de territórios criativos;

IX - articular-se com os Municípios, de modo a estimular sua participação e colaboração na elaboração da estratégia territorial e na concepção e execução das ações de desenvolvimento de territórios criativos do Programa em seus respectivos territórios;

X - assegurar que as OSCs responsáveis por cada CRIA utilizem e, quando necessário, adaptem os modelos, instrumentos e materiais orientativos elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Cultura para o desenvolvimento das ações de desenvolvimento de territórios criativos;

XI - acompanhar o cumprimento pelas OSCs de todas as obrigações previstas nesta Portaria, sem prejuízo de outras que constem no Termo de Colaboração;

XII - submeter ao Comitê de Governança do Programa, quando julgar pertinente, proposta para ofertar novas ações de desenvolvimento de territórios criativos

facultativas que sejam relevantes para seu território, nos termos do § 1º do art. 12;

XIII - aplicar o manual de identidade visual do Programa, a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura;

XIV - monitorar a execução das ações e das demais despesas contempladas com recursos do Programa;

XV - coletar e organizar dados, conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Cultura, para posterior consolidação; e

XVI - dar transparência à implementação deste Programa.

Art. 21. O Comitê de Governança do Programa Nacional Aldir Blanc de Desenvolvimento de Territórios Criativos, a ser instituído em ato próprio, sob a coordenação do Ministério da Cultura, terá as seguintes competências:

I - coordenar iniciativas e articular as ações junto aos entes federativos aderentes responsáveis pela execução de ações no âmbito do Programa;

II - analisar e aprovar a oferta de ações de desenvolvimento de territórios criativos facultativas, nos termos do § 1º do art. 12;

III - estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa;

IV - avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa;

V - observar, no âmbito de suas competências, as diretrizes e pactuações da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Nacional de Cultura - CIT/SNC aplicáveis ao Programa; e

VI - apresentar anualmente à CIT/SNC, ao Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e ao Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura relatório sintético sobre a implementação e os resultados do Programa.

§ 1º Ato da Ministra de Estado da Cultura instituirá o Comitê de Governança e disporá sobre sua composição e seu funcionamento, assegurada a participação de representantes dos entes federativos aderentes ao Programa.

§ 2º Na designação dos representantes do Ministério da Cultura no Comitê de Governança, será priorizada, sempre que compatível, a participação de membros que também integrem o Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com vistas a fortalecer a articulação institucional entre os colegiados.

§ 3º Até a edição do ato de que trata o § 1º, a competência prevista no inciso II do *caput* será exercida, em caráter transitório, pelo Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 22. O Programa de que trata esta Portaria poderá abranger e cooperar com outras políticas, programas e ações aderentes aos seus objetivos e diretrizes, com a finalidade de fortalecer e ampliar sua capacidade de atuação, observada a legislação aplicável ao caso.

Vigência e alterações normativas

Art. 23. O art. 3º da Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

III - Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas, de que trata a Portaria MinC nº 216, de 11 de junho de 2025;

IV - Programa Nacional Aldir Blanc de Desenvolvimento de Territórios Criativos, de que trata a Portaria MinC nº 324, de 20 de outubro de 2026; e

V - outros programas a serem pactuados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, desde que compatíveis com esta Portaria." (NR)

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação**, **Ministra de Estado da Cultura**, em 21/10/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3199122** e o código CRC **C4579CFA**.

Referência: Processo nº 01400.026300/2025-35 SEI nº 3199122